

## TERMO

### DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 28/2024/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 15/04/2024, em atenção aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos, pelas empresas: **STAR COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.252.941.0001-36, contra a desclassificação de sua proposta já qualificadas nos autos epígrafados, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 44 do Decreto Estadual 26.182/2021 alinhado ao 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, que:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias.

Artigo 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”

De acordo com o Edital – item 14 e subitens - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que as peças recursais das recorrentes foram anexadas ao sistema Comprasnet em tempo hábil, conforme prevê a legislação em vigor e ata de julgamento do certame 0047497277.

#### 2. DA SÍNTESE DOS RECURSOS

##### 2.1. STAR COMÉRCIO LTDA - 0047834485

A recorrente apresenta seu inconformismo frente a desclassificação de sua proposta para o **item 01** pela avaliação técnica sob o argumento que o produto ofertado não atendia as exigências do Termo de Referência especificamente no que diz respeito ao revestimento de politetrafluoretileno (PTFE) antiaderente.

A empresa recorre à decisão, argumentando que a sua proposta está em conformidade com o edital e que a desclassificação pode ter ocorrido devido a uma suposta semelhança de marca e importador com outro licitante. No entanto, ela ressalta que os produtos são diferentes em suas características e específicas.

Ao final requer:

- Que seja retomado o certame reclassificando sua proposta por atendimento as especificações técnicas do Termo de Referência.

#### 3. DA SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

##### 3.1. NÃO HOUVE

#### 4. DA ANÁLISE

Cumpre dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com as determinações legais, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência, bem como ao julgamento objetivo e vinculação ao Instrumento convocatório, bem como os demais princípios que lhe são correlatos.

As formalidades descritas no instrumento convocatório foram alinhadas ao Termo de Referência, e devem ser cumpridas, sem que se deixe de observar, contudo, os fins a que se destinam, assim, excessos de rigorismo não podem afastar competidores e prejudicar os usuários da saúde pública, conforme previsão nos termos do edital.

24.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Deve-se, portanto, afastar as exigências inúteis ou excessivas que possam diminuir o caráter competitivo do certame, possibilitando à Administração a escolha da proposta que lhe seja mais vantajosa.

O art. 2º, §2º, do Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, faz referência a este princípio. A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que busca a proposta mais vantajosa.

Foi pensando na finalidade e segurança da contratação, é que foram definidos os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência que foi devidamente aplicado nas análises realizadas em relação as propostas apresentadas, com apego as **questões técnicas**, definindo de forma clara e objetiva aqueles que atendiam ao pretendido ou não.

**A seguir passamos a expor, ao final decidir.**

As propostas recebidas para o certame foram encaminhadas para a Unidade requisitante com a finalidade de avaliação técnica com emissão de parecer, em observância as regras dispostas no Termo de Referência, visto que o objeto pretendido é Caneta de bisturi com comando manual monopolar, descartável, estéril, ergonômica, com tomada blindada de 3 pinos compatível com qualquer gerador eletro cirúrgico, incluindo eletrodo com haste de 6,35 cm com revestimento PTFE (politetrafluoretileno) antiaderente. objeto alheio ao conhecimento da Pregoeira.

Logo, para fins de classificação das propostas no quesito técnico, a Pregoeira baseou sua decisão na análise emitido juntado aos autos 0045723605, o qual citamos abaixo:

Análise nº 2/2024/SESAU-CGPMNPL

(...)

Analisado item através do folder, verificado que o descritivo não é condizente com a descrição do Termo de Referência "**com revestimento de PTFE (politetrafluoretileno) antiaderente**".

**Do PTFE (politetrafluoretileno) antiaderente: A característica mais explorada do PTFE é a antiaderência.** A aplicação do polímero atribui a característica antiaderente a produtos sintéticos, de metal e fabricados com outros materiais. Nenhum outro material adere a sua superfície, sendo necessário tratamento químico para a realizar a colagem.

**Resistência às altas temperaturas:** O PTFE possui alta resistência ao calor. Podendo ser utilizado a temperaturas de até 260 °C em ambiente de exposição contínua. Essa característica permite a aplicação em diversos segmentos industriais, tanto para o revestimento quanto combinado com outros materiais para a criação de peças.

**Resistência química:** A resistência química é uma característica que viabiliza a utilização em inúmeros processos. Como o PTFE não reage com outras substâncias, pode estar em contato direto sem oferecer riscos de contaminação, sofrer degradação ou originar uma nova fórmula.

**Baixo coeficiente de atrito:** O PTFE é uma substância extremamente escorregadia que proporciona um excelente deslizamento, evitando o desgaste que o atrito intenso pode causar. As propriedades físicas e químicas do PTFE possibilitam uma infinidade de aplicações, permeando as mais variadas áreas industriais.

**Dissipação do calor:** O PTFE transmite calor com eficiência sem reter ou acumular. Por mais que a temperatura do PTFE aumente quando está em contato constante com uma

fonte, ao ser afastado perde calor rapidamente, retornando à temperatura ambiente.

**Retardante de chamas:** A característica retardante de chamas está atrelada ao fato do PTFE ser um polímero fluorado. A presença desse elemento químico tem a propriedade de retardar chamas. As características técnicas do PTFE possibilitaram a incorporação da substância em vários produtos, atribuindo novas propriedades, formas de utilização ou melhoramento dos processos. Atualmente, a lista de produtos fabricados com PTFE é enorme e a cada dia vão surgindo novas aplicações.":

De forma igual foram remetidas para avaliação da Unidade requisitante as peças recursais apresentadas pelos interessados em conformidade com o art. 17, §2º do Decreto Estadual 26.182/2021 que trata do Pregão Eletrônico. Assim, após as diligências realizadas pela Unidade e emissão do despacho 0047834977 concluiu-se pela reconsideração e classificação da proposta da empresa STAR COMERCIO LTDA para o item 01, a seguir transcrito:

Decreto Estadual 26.182/2021

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

§ 2º No julgamento do recurso, a análise do pregoeiro fica restrita às especificações indicadas pela Unidade requisitante no Termo de Referência, devendo requerer informações a fim de subsidiar sua decisão, sempre que necessário.

DESPACHO - **SESAU-CGPMNPL** 0047885427

(...)

Ao tempo em que lhes cumprimentamos, vimos pelo presente apresentar manifestação frente ao **Despacho 0047834977**, quanto à realização de Reavaliações técnica da amostra apresentada pela empresa **STAR COMERCIO LTDA**, em virtude de Recurso apresentado pela mesma 0047834485. segue a baixo Análise:

GRUPO/LOTE	ITEM	DESCRIPTIVO	Classificação	EMPRESA/LICITANTE	MARCA / MODELO	ANVISA / REGISTRO	ANÁLISE	JUSTIFICATIVA
-	1	Descritivo técnico: Caneta de bisturi com comando manual monopolar, descartável, estéril, ergonômica, com tomada blindada de 3 pinos compatível com qualquer gerador eletrocirúrgico, incluindo eletrodo com haste de 6,35 cm com revestimento PTFE (politetrafluoretileno) antiaderente.	2ª colocada	STAR COMERCIO LTDA (0037277811)	BLUEPAD/BP20T	80722800019	APTO	Material atende os requisitos solicitados nos autos do Processo.

Após a análise da amostra, reconsideramos a decisão de desclassificação da proposta da empresa STAR COMÉRCIO LTDA, por restar comprovado que a mesma atende em total conformidade ao edital.

Por todo o exposto, considerando os pareceres técnicos emitidos pela Unidade requisitante que atestam que a proposta ofertada pela empresa STAR COMERCIO LTDA atende as exigências dispostas no Termo de Referência, tem-se que **merece prosperar** as alegações das recorrentes.

## 5. DA DECISÃO

Em suma, sem nada mais evocar, pelas razões de fato e de direito acima expostas, certa que a Administração, em tema de licitação, está vinculada, ao princípio da legalidade, da razoabilidade, da isonomia, da eficiência e dos demais princípios que lhe são correlatos, bem como, das normas estabelecidas no instrumento convocatório, conhecemos do recurso interposto pela empresa: **STAR COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 05.252.941.0001-36, decidindo pelo PROVIMENTO TOTAL, alterando as decisões exaradas na ata da sessão pública para o **ITEM 01** id. 0047497277 voltando a fase do certame para os procedimentos de classificação da proposta, bem como análise e decisão dos documentos de habilitação da recorrente.

Por fim, decido o presente recurso na forma do Art. 17, inciso VII do Decreto Estadual 26.182/2021, sem necessidade de remessa a autoridade superior.

data e hora do sistema.

**Bruna Karen Borges Rodrigues**

Pregoeira - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Karen Borges Rodrigues, Pregoeiro(a)**, em 29/04/2024, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048132002** e o código CRC **F1DA8B1C**.